

A PARTILHA DE BENS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS HERDEIROS EM FAMILIARES PLURIEXISTENTES

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Hysla César Sampaio
Jardel Roriz Meireles Dos Santos
Elisa Lima De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

As constantes mudanças nas estruturas familiares, marcada pela evolução da família tradicional, refletem pontualmente em novos desafios jurídicos, especialmente no âmbito do direito sucessório. A crescente diversidade de estruturas familiares em nossa sociedade, que inclui novas entidades familiares, como as recompostas e multipartais, impõe ao direito o dever de apresentar respostas eficazes.
Contudo, a lentidão com que a legislação acompanha as dinâmicas familiares é um ponto crítico, conforme apresenta a professora Maria Berenice Dias em seu estudo sobre o direito sucessório. Essa falta de sincronia entre o direito e a realidade social inevitavelmente conduz a lacunas interpretativas e dificuldades na aplicação das normas em nosso sistema jurídico. Nesse sentido, o modelo jurídico tradicional de sucessão, criado apenas para filiações biológicas, apresenta-se falho perante a atual realidade de diferentes relações socioafetivas juridicamente reconhecidas.

Objetivo

Este estudo tem como objetivo analisar a partilha de bens levando em consideração os filhos oriundos de múltiplos vínculos parentais, sejam estes biológicos ou afetivos, levando em consideração o Provimento nº 182 do CNJ que transformou o Código Notarial, revogando os Provimentos nº 63 e 83 deste mesmo conselho.

Material e Métodos

A presente investigação adota uma perspectiva qualitativa, com abordagem dedutiva e apresenta caráter exploratório. Utilizando metodologia de pesquisa bibliográfica, com base em obras doutrinarias reconhecidas e jurisprudência brasileira, bem como as explanações do Supremo Tribunal Federal que reconhece o instituto da multiparentalidade, especialmente no que diz respeita aos seus efeitos no direito sucessório. O recorte temporal estabelecido compreende o período de 2019 a 2024, concentrando em fontes jurídicas atualizadas incluindo os provimentos n°63, 83 e o 182 que revogou o provimento de n° 63 e 83 que trata do reconhecimento da filiação socioafetiva no registro civil extrajudicial.

Resultados e Discussão



No cenário familiar atual, marcada pela multiparentalidade, o reconhecimento jurídico de múltiplos pais ou mães, apresenta um cenário complexo para o direito sucessório. Embora as regras gerais do Código Civil sirvam como ponto de partida, a inclusão de mais figuras parentais exige uma análise cuidadosa, especialmente no que tange aos direitos dos filhos e à partilha de bens com cônjuges e outros ascendentes.

Os filhos em famílias multiparentais têm o direito de herdar de todos os seus pais/mães reconhecidos legalmente, sejam os vínculos biológicos ou construídos pelo afeto. Essa premissa, embora pareça simples, ganha contornos desafiadores quando se trata da divisão da herança entre os diversos pais/mães e o cônjuge sobrevivente, na ausência de testamento.

Ainda que não exista uma lei específica que detalhe como essa partilha deve ocorrer em famílias com múltiplos pais. Essa ausência de um regramento claro leva a discussões na doutrina e a decisões judiciais que buscam aplicar os princípios da igualdade e da justiça. Um marco importante nesse debate é a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) 898.060, de 2016. Embora o caso em si trate do reconhecimento da dupla filiação no registro civil, o STF firmou a tese de que a paternidade/maternidade socioafetiva não impede o reconhecimento do vínculo biológico, com todos os efeitos jurídicos daí decorrentes. Essa decisão reforça a ideia de que todos os vínculos parentais reconhecidos devem ser considerados no âmbito do direito sucessório.

Apesar da inexistência de uma legislação específica sobre a sucessão em contextos multiparentais, a jurisprudência brasileira tem avançado no reconhecimento dos direitos dos filhos socioafetivos, equiparando-os aos filhos biológicos. Isso representa um movimento de adequação do sistema jurídico às novas realidades familiares, com especial atenção à proteção de crianças e adolescentes.

A inserção de múltiplos genitores nos registros civis.(...)

Conclusão

Conclui-se que a multiparentalidade representa um novo paradigma jurídico que impõe desafios à partilha de bens em famílias pluriexistentes. O reconhecimento jurídico da filiação socioafetiva implica o dever de assegurar aos filhos afetivos o mesmo direito sucessório que os filhos biológicos. A ausência de uma regulamentação específica demanda interpretação extensiva das normas existentes, com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade entre filhos. É necessário que a legislação avance na consolidação de normas que garantam mais segurança jurídica e proteção plena aos herdeiros em contextos familiares complexos.

Referências

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias 16. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro – Direito de Família. Vol. 6. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Famílias Contemporâneas: Reflexos Jurídicos. São Paulo: Atlas, 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Filiação e Parentalidade. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direito de Família. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2022.